

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.619, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981. (D.O. 14/12/81)**

**MODIFICA O PROJETO QUE DISPÕE  
SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO  
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO  
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:**

Art. 1.º - Aos Servidores do Conselho de Contas dos Municípios, não sujeitos ao regime estatutário, aplicam-se-lhes o disposto na Lei n.º 10.472, de 15 de dezembro de 1980 e no Decreto n.º 14.358, de 23 de março de 1981.

Parágrafo Único - Os prazos de opção e enquadramento previstos na Lei n.º 10.472, de 15 de dezembro de 1980, para os servidores mencionados neste artigo, iniciar-se-ão a partir da publicação desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ,** em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA  
Liberato Moacyr de Aguiar**